

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO,
DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS
TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS
DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1º - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, nova denominação do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.537.666/0001-75, fundado em 14 de agosto de 1984, com base territorial em todo o Estado de São Paulo, é uma entidade sindical de natureza civil, apartidária, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, integrante do Sistema Confederativo, com sede e foro em São Paulo, Capital, no endereço da Avenida Angélica, nº 35, CEP 01227-000, regendo-se por este Estatuto e pelas normas gerais de direito, especialmente pelas disposições do artigo 8º da Constituição Federal e do Capítulo II, do Título II, da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - Para fins de divulgação e tratamento simplificado, o Sindicato também poderá ser designado simplesmente SINDPD ou SINDPD/SP.

Parágrafo 2º - O Sindicato, constituído para fins de estudo, instrução, orientação, coordenação, proteção e defesa da categoria, além de colaboração com os poderes públicos, representa, na forma de sua Carta Sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, os empregados de empresas de processamento de dados, de serviços de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei n.º 9317/96, alterada pela Lei n.º 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, e os trabalhadores em processamento de dados, em computação, em informática e em tecnologia da informação, que prestem serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento da informação, rede mundial de computadores, processamento da informação, serviços de informática, de controle técnico de equipamentos e computadores, alcançando os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de

microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de bancos de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software, de produção em sistemas de processamento de dados e demais atividades vinculadas a processamento de dados, serviços de computação, informática e tecnologia da informação, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Em conformidade com Instrução Normativa SRF nº 700, de 22 de dezembro de 2006, que adota, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as categorias econômicas que correspondem aos trabalhadores da categoria profissional representada pelo Sindicato, são as que se enquadram nos seguintes códigos:

Código

Descrição CNAE

62.0 ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**62.01-5 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
SOB ENCOMENDA.**

62.02-3 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE
PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

62.03-1 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

62.04-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

62.09-1 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

63.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

63.11-9 ALUGUEL DE HORA EM COMPUTADOR; GESTÃO DE BANCO DADOS DE
TERCEIROS; PRODUÇÃO DE LISTAGENS, TABULAÇÕES, CONSULTAS A
BANCO DE DADOS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE
TERCEIROS; SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE COMPUTADORES;
SERVIÇOS DE CPD; SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS PARA
PROCESSAMENTO; DIGITALIZAÇÃO DE ENTRADA DE DADOS; SERVIÇOS
DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; SERVIÇOS DE
ESCANEARMENTO PARA ENTRADA DE DADOS; USO COMPARTILHADO DE
INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS
PARA PROCESSAMENTO; TRATAMENTO DE DADOS PARA
PROCESSAMENTO; SERVIÇOS DE BANCO DE INFORMAÇÃO PARA
PESQUISA E ANÁLISE; SERVIÇOS DE CONSULTA A BANCO DE DADOS;
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO;

63.99-2 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo 4º - Vindo a ocorrer alteração na classificação das atividades econômicas, o enquadramento ao que sobrevier será automático, no que couber, para a preservação da representação da categoria.

Parágrafo 5º - Tendo-se os termos do artigo 8º da Constituição Federal, a eventual fragmentação da categoria profissional de que trata este artigo, bem como o desmembramento de base territorial, ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

- I. Requerimento ao Presidente do Sindicato para convocação de Assembléia geral, dos trabalhadores sócios interessados existentes na base territorial a ser desmembrada ou diminuída.
- II. Deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato, em defesa da categoria:

- A. Representar, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, os direitos e interesses dos empregados e trabalhadores em processamento de dados e em serviços de computação, informática e tecnologia da informação, sejam individuais ou coletivos;
- B. Proteger tais direitos e interesses, perante as autoridades constituídas, por todos os meios previstos em lei;
- C. Promover unidade e a solidariedade entre os trabalhadores representados;
- D. Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios coletivos;
- E. Fixar mensalidades aos associados;
- F. Impor contribuição a todo aquele que participar da categoria profissional, através de assembleias, quando da celebração de acordos, convenções e contratos ou instauração de dissídios coletivos de trabalho;
- G. Interceder junto às autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, para agilizar andamento e dar solução a problemas que, direta ou indiretamente, digam respeito aos interesses da categoria;
- H. Criar serviços de assistência, de assessoria e de consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais, educacionais e culturais;
- I. Eleger ou designar representantes da categoria profissional, inclusive para composição dos colegiados de órgãos públicos;
- J. Eleger ou designar delegados sindicais, ou qualquer comissão de representação nas empresas, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio, sem remuneração ou vínculo empregatício com o Sindicato;
- K. Fundar, manter agências de colocação e/ou celebrar convênios com instituições especializadas para esse fim;
- L. Promover movimentos reivindicatórios visando conquistar a plena valorização da categoria profissional;
- M. Impetrar mandato de segurança, coletivo ou individual, contra ato de autoridade, e medidas cautelares, na iminência de lesão a direitos e interesses da categoria e ajuizar ações, coletivas ou individuais, para a reparação de danos sofridos pelos trabalhadores representados;
- N. Promover ou participar de iniciativas que visem a criação de entidades sindicais de grau superior, bem como filiar-se e desfilar-se de centrais sindicais, de entidades

- sindicais de grau superior e de organizações sindicais internacionais mediante aprovação de diretoria, "ad-referendum" da Assembléia;
- O. Desenvolver relações sociais e trabalhistas, na defesa dos interesses da categoria profissional, promovendo, sempre que necessárias, negociações coletivas na busca de melhoria das condições de trabalho, remuneração e garantia de emprego;
 - P. Zelar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
 - Q. Firmar convênios internacionais com órgãos governamentais, sindicais ou culturais e nacionalmente com todos os órgãos da administração direta ou indireta, em todos os níveis, Federal, Estadual ou Municipal, ou com entidades particulares, para atender todos os interesses da categoria, sejam econômicos, sociais, culturais, escolares, esportivos etc.
 - R. Fundar, adquirir, manter cursos e escolas em quaisquer níveis, celebrar convênios com instituições governamentais ou instituições especializadas para esse fim, inclusive de deficientes físicos, visando os interesses dos associados.
 - S. Firmar parcerias para cessão ou uso, mediante condições, de patrimônio seu ou de outrem, como Colônia de Férias, Clube de Campo etc., e manter convênios com qualquer outra entidade ou pessoa, visando o bem estar dos associados.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- A. Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, formulando propostas que tenham por objetivo o aperfeiçoamento das relações entre o capital e o trabalho e a promoção social dos trabalhadores representados;
- B. Estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;
- C. Zelar pela fiel aplicação das leis trabalhistas e sociais vigentes, em geral, e, especialmente, as que digam respeito à categoria profissional representada;
- D. Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os trabalhadores sob sua representação;
- E. Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como representar na forma desse Estatuto; a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- F. Promover a conciliação nos Dissídios de Trabalho;
- G. Incentivar e promover campanhas de sindicalização;
- H. Participar de Congressos, Conferências, Seminários e Encontros Nacionais, Estaduais, Municipais e Internacionais, visando sempre os interesses da categoria;
- I. Organizar e promover Congressos, Conferências, Encontros e Seminários de interesse da categoria com a participação dos associados;
- J. Organizar os serviços administrativos e sindicais na forma deste Estatuto e do que ficar estabelecido no Regimento Interno;

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Todos os integrantes da categoria profissional, assim considerados aqueles discriminados no artigo 1º deste Estatuto, têm direito de se associar ao Sindicato;

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido ao Sindicato, por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, devidamente preenchido, o qual conterà manifestação de vontade de adesão e de subordinação do proponente às normas estatutárias. Caberá à diretoria aprovar ou não a proposta de filiação recebida, justificando sempre a recusa, no caso de indeferimento;

Parágrafo 2º - Ficarão registrados os dados de qualificação de seus associados, bem como a quitação das contribuições regulares, a suspensão ou desligamento do quadro social.

Parágrafo 3º - Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado em eleições de representação do SINDPD na forma do regimento em vigor para esse fim;
- II. Participar das Assembléias Gerais e de outros eventos, de acordo com o presente Estatuto;
- III. Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;
- IV. Utilizar os serviços prestados, conforme a disciplina que for estabelecida para cada setor;
- V. Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o período da prestação de serviço militar obrigatório ou, no caso de aposentados, aqueles que já tiverem contribuído como associados durante 10 anos.

Parágrafo 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - O associado poderá incluir seus dependentes, assim entendidos o(a) cônjuge, companheira(o), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência. Os dependentes poderão utilizar os convênios médicos, de lazer, educacionais e previdência privada, firmados pelo SINDPD, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações sindicais. Os dependentes não terão direito a voto nem participação em eleições e assembléias.

Parágrafo 3º - O associado poderá demitir-se do quadro social do Sindicato mediante simples requerimento escrito dirigido ao Sindicato.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. Pagar as mensalidades em dia;
- II. Comparecer nas assembléias e demais reuniões sociais da entidade;
- III. Observar rigorosamente os termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O não pagamento injustificado de três contribuições regulares consecutivas importará em renúncia à condição de associado do SINDPD.

Parágrafo 2º - O associado que por qualquer motivo deixar o exercício da profissão perderá seus direitos;

Parágrafo 3º - O associado que, por falta de pagamento, tenha sido desligado do quadro social, poderá ser readmitido, desde que a inadimplência não ultrapasse doze meses e que os débitos, atualizados monetariamente, sejam quitados;

Parágrafo 4º - O associado cujo desligamento for igual ou superior a 12 meses ou que tenha deixado o exercício da profissão ou a base territorial do SINDPD, poderá ser readmitido com nova matrícula, a critério da diretoria, desde que reintegrado, à categoria e à base;

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - As punições serão aplicadas pelo Conselho de Ética, desde que comprovada a falta, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa;

Parágrafo 2º - Tomando conhecimento de ato praticado por associado, que deponha contra a categoria ou a entidade, a diretoria o notificará no endereço que constar de seu cadastro para que, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, ofereça sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na Sede do SINDPD, correndo o prazo a partir deste momento;

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de apresentação de defesa, o Conselho de Ética terá dez dias para decidir;

Parágrafo 4º - Por solicitação do acusado ou iniciativa do Conselho, será admitida a produção de provas. Tratando-se de prova oral, caberá ao interessado trazer suas testemunhas à sede do SINDPD no dia e hora que forem designados para a oitiva. As declarações das testemunhas serão reduzidas a termo;

Parágrafo 5º - Da decisão do Conselho de Ética será notificado o acusado, na forma estabelecida no parágrafo 2º;

Parágrafo 6º - Contra a aplicação de penalidade o associado terá o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recorrer à assembléia geral;

Parágrafo 7º - O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado em assembléia geral convocada para esse fim.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer outra das penalidades.

Artigo 9º - Fica sujeito à suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se primário, e de doze meses, se reincidente, o associado que:

- I. Desrespeitar o Estatuto ou as deliberações das Assembléias;
- II. Ofender moral ou fisicamente, diretores ou funcionários do SINDPD, companheiros de profissão ou pessoas que se achem nas dependências da entidade;
- III. Ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para fazer uso de serviços sociais ou se beneficiar dos direitos concedidos aos associados;
- IV. Fazer-se representante do SINDPD ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela diretoria ou Assembléia Geral;

Artigo 10 – Está sujeito à eliminação do quadro social o associado que:

- I. For reincidente nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. Violar dolosamente o Estatuto;
- III. Atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- IV. Promover ou participar de grupos rebelados com o fim de desagregar ou fracionar a categoria profissional ou conspurcar a administração do SINDPD bem como sua ação sindical;

Parágrafo único - A eliminação de associado ocorrerá somente quando houver justo motivo e será instaurada mediante processo de exclusão em que se garantirá sempre a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 11 – O associado que tiver sido eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que justificada a sua pretensão.

Parágrafo único - O pedido, depois de processado e instruído, ouvido o Conselho de Ética, será julgado pela assembléia geral convocada para este fim.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São Órgãos do SINDPD:

- I. A Assembléia Geral dos Associados;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Delegados Representantes à Federação;
- V. O Conselho de Delegados de Base;
- VI. O Conselho de Ética.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS

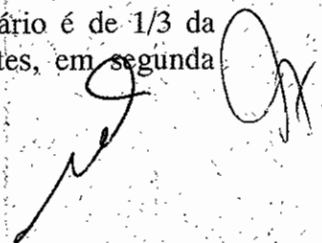
SEÇÃO I DISPOSITIVOS GERAIS

Artigo 13 – A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrárias à Constituição, às Leis e ao presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Suas deliberações obrigam a diretoria, os associados e a categoria profissional.

Parágrafo 2º - Para a realização de assembléia geral, o quorum necessário é de 1/3 da categoria, em primeira convocação, ou de qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral:



- I. Autorizar a aplicação do patrimônio;
- II. Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
- III. Aprovar previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
- IV. Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- V. Julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- VI. Julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- VII. Decretar greve;
- VIII. Autorizar a celebração de acordos e convenção coletiva de trabalho;
- IX. Autorizar a instauração de dissídio coletivo de trabalho;
- X. Fixar e reajustar as contribuições dos integrantes da categoria profissional, que serão descontadas em folha de pagamentos;
- XI. Alterar o Estatuto;
- XII. Destituir dirigentes;
- XIII. Deliberar sobre dissolução do SINDPD e a destinação do patrimônio.

Parágrafo único - As deliberações a que se refere este artigo só serão tomadas mediante assembléia geral que tenha sido convocada especialmente para este fim.

Artigo 15 - A Assembléia será convocada pelo Presidente do SINDPD, com antecedência mínima de três dias, por meio de edital publicado na imprensa, divulgado em jornal ou ainda boletim da entidade, contendo obrigatoriamente, dia, hora e local para sua instalação, bem como a respectiva ordem do dia.

Artigo 16 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, a Assembléia será instalada com qualquer número, e suas deliberações, tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 17 - A Assembléia será instalada e presidida pelo presidente do SINDPD, que comporá a mesa diretora, integrada pelo secretário geral.

Parágrafo único - Na falta do Presidente e do Secretário, eles serão substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo do SINDPD.

Artigo 18 - A Assembléia poderá se realizar simultaneamente na sede e nas Sub-sedes ou nos locais que forem designados na convocatória.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia, mesmo quando não previstas em regulamentação específica, poderão ser tomadas por escrutínio secreto, se assim o determinar o Presidente da mesa ou a maioria dos participantes.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Artigo 20 - Serão realizadas assembléias gerais ordinárias para:

- I. Apreciação do balanço financeiro e patrimonial;
- II. Previsão orçamentária;

- III. Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto à Federação, do Conselho de Delegados de base, do Conselho de Ética e dos respectivos suplentes.

Parágrafo único - O exercício financeiro do SINDPD, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 21 – Realizar-se-ão Assembléias Extraordinárias por iniciativa do Presidente do SINDPD, a qualquer tempo, desde que necessária, podendo ser gerais ou específicas dos interessados, os quais em tudo observarão o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único - Cumprirá à Assembléia específica dos interessados aprovar os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, o dissídio coletivo e decretar a greve nos setores ou empresas onde atuarem, caso em que o edital de convocação será afixado nos próprios locais e/ou disponibilizado no site do SINDPD, ficando facultada a sua publicação em jornal.

Artigo 22 – A Assembléia Extraordinária também poderá ser convocada pelo Presidente, mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, desde que o pedido contenha especificação pormenorizada da matéria a ser objeto de deliberação.

Parágrafo Único - A Assembléia convocada por requerimento dos associados somente terá validade se nela comparecerem pelo menos 80% dos que a requererem.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 – O Sindicato será dirigido por uma diretoria constituída de nove membros efetivos e vinte e nove membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, não cabendo, sobre eles, responsabilidade subsidiária sobre as obrigações sociais da entidade.

Parágrafo único - O mandato da diretoria é de quatro anos, sendo admitida reeleição.

Artigo 24 – A diretoria executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário de Finanças;
- V. Secretário para Educação e Cultura;
- VI. Secretário para Comunicação e Imprensa;
- VII. Secretário para Atividades Sociais, Esporte e lazer;
- VIII. Secretário de Relações Sindicais;
- IX. Secretário para Assuntos de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único – Na composição das chapas inscritas para as eleições sindicais, deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo postulado por cada um dos candidatos, observada a ordem de menção prevista neste artigo.

Artigo 25 – Compete à diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e do Congresso;
- II. Dirigir e administrar o SINDPD;
- III. Gerir e aplicar o patrimônio;
- IV. Representar o SINDPD e a categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- V. Indicar os representantes nos órgãos colegiados e de representação oficial;
- VI. Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnica, social e assistencial necessários, subordinados a este Estatuto;
- VII. Organizar a contabilidade, a proposta orçamentária receita e despesas, e as propostas de aplicação de capital, submetendo-as à aprovação da Assembléia geral;
- VIII. Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- IX. Indicar delegados sindicais nas empresas com o objetivo de assessorar e auxiliar a diretoria do SINDPD na ampliação e no aprofundamento de seu trabalho no interior das empresas;
- X. Exercitar quaisquer outros poderes legais, não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- XI. Instituir delegacias ou seções dentro da base territorial do SINDPD, quando julgar oportuno, para melhor atender os associados e a categoria profissional;
- XII. Reunir-se ordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 2º - O dirigente que for requisitado para a atividade sindical em tempo integral ou parcial, será remunerado pela empresa da qual é empregado, se assim acordado, ou pelo próprio Sindicato, sem prejuízo, em qualquer caso, pela parte que assumir o ônus, das contribuições sociais.

Artigo 26 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- I. Representar o SINDPD ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais; inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Coordenar a administração do SINDPD e supervisionar os serviços;
- III. Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além daqueles previstos em suas atribuições específicas;
- IV. Convocar e presidir a assembléia geral, as assembléias extraordinárias, o congresso e as reuniões da diretoria;
- V. Assinar as atas das seções, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- VI. Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Secretário de finanças;

- VII. Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os Estatuto, as deliberações das assembléias e do Congresso;
- IX. Organizar os relatórios dos principais acontecimentos administrativos e político - sindical e apresentá-los à Assembléia Geral juntamente com o balanço geral do Exercício Financeiro.
- X. Dirigir o departamento jurídico.
- XI. Dirigir os demais setores de serviço que forem criados.

Artigo 27 – Ao Vice-presidente compete:

- I. Substituir o Presidente;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. Coordenar o Conselho de delegados de base;
- IV. Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas em sua área.

Artigo 28 – Ao Secretário Geral compete:

- I. Dirigir a Secretaria geral;
- II. Preparar a correspondência e o expediente;
- III. Organizar e manter o cadastro de associados e o das empresas;
- IV. Organizar e manter o arquivo;
- V. Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI. Secretariar as assembléias, as reuniões de diretoria e o Congresso;
- VII. Lavrar e assinar as atas das assembléias e das reuniões de diretoria, em livros próprios, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, e que serão por ele lidas na assembléia subsequente;
- VIII. Coordenar as delegacias sindicais, as suas sedes, as CIPAs, as comissões de empresa e os delegados sindicais;
- IX. Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela secretaria.

Artigo 29 – Ao Secretário de Finanças compete:

- I. Dirigir e supervisionar a tesouraria;
- II. Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do SINDPD;
- III. Proceder ao depósito em estabelecimento bancário, dos valores recebidos;
- IV. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V. Pagar os salários dos funcionários;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VII. Rubricar com o Presidente os livros da tesouraria;
- VIII. Receber as verbas, doações e legados destinados ao SINDPD;
- IX. Manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;
- X. Proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa;
- XI. Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela secretaria.

Artigo 30 – Ao Secretário de Educação e Cultura compete:

- I. Substituir o Secretário Geral;
- II. Promover cursos de formação sindical e outros;
- III. Dirigir o centro de colocação;

Artigo 31 – Ao Secretário para Comunicação e Imprensa compete:

- I. Substituir o Secretário de Finanças;
- II. Dirigir os setores de divulgação e imprensa;
- III. Cuidar da edição do jornal, propor boletins e comunicados;
- IV. Distribuir os avisos e comunicados a serem colocados nos quadros de avisos instalados nas empresas;
- V. Manter contato com os órgãos de comunicação, para divulgação das atividades do SINDPD;
- VI. Coletar dos delegados sindicais e dos membros das comissões de empresa, as informações para o jornal e boletins.

Artigo 32 – Ao Secretário para Atividades Sociais, Esportes e Lazer compete:

- I. Organizar e dirigir o setor social, esportivo e de lazer do SINDPD;
- II. Dirigir a Colônia de Férias;
- III. Estabelecer Convênios.

Artigo 33 – Ao Secretário para Relações Sindicais compete:

- I. Manter contato com as demais organizações sindicais de trabalhadores;
- II. Participar de encontros, simpósios, congressos e conferências sindicais;

Artigo 34 – Ao Secretário para Assuntos de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho compete:

- I. Dirigir o ambulatório médico, odontológico e respectivos convênios;
- II. Coordenar os trabalhos de informação, estudo, pesquisa, vistoria e perícias técnicas relativas às questões de saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho.

Artigo 35 – De todo ato da diretoria, lesivo de direitos, contrário à lei ou ao disciplinado no Estatuto, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de oito dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 36 – Sempre que um Diretor, integrante do Conselho Fiscal, do Conselho de delegados de Base, do Conselho de Ética, inclusive suplentes for desligado de seu emprego, em função do SINDPD, este indenizará os salários deixados de receber.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato de igual duração e nas mesmas condições.

Parágrafo Único - Presidirá o Conselho aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-la aquele que o seguir.

Artigo 38 – ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINDPD;
- II. Emitir pareceres sobre balancetes, o balanço anual, a previsão orçamentária, as suplementações de verbas, a alienação, a aquisição e locação de bens imóveis.

Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária e sobre o Balanço Patrimonial anual, será lido e submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do SINDPD.

Artigo 40 – O SINDPD manterá um livro próprio destinado às atas das reuniões do Conselho Fiscal, do qual ficará encarregado seu Presidente.

Artigo 41 – Aplicam-se, em relação aos atos praticados pelo Conselho Fiscal, os dispositivos do artigo 35 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES À FEDERAÇÃO

Artigo 42 – O SINDPD terá dois delegados representantes junto à Federação da Categoria e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual duração e nas mesmas condições.

Artigo 43 – Compete aos delegados representantes cumprir as deliberações e a política sindical definida pela Diretoria do SINDPD.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE

Artigo 44 – O Conselho de Delegados de Base é constituído pelos membros suplentes eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual duração e nas mesmas condições.

Artigo 45 – O Conselho é composto de vinte delegados efetivos.

Artigo 46 – Os delegados eleitos representam o SINDPD nos locais de trabalho, nas empresas, bairros, municípios e regiões que forem definidos pela diretoria.

Parágrafo único - Os delegados sindicais que não forem eleitos com a chapa para o conselho, ou que forem indicados posteriormente pela diretoria, terão caráter consultivo.

Artigo 47 – Compete aos delegados de base cumprir as deliberações e a política sindical definida pela diretoria do SINDPD.

Parágrafo único - A Diretoria do SINDPD poderá atribuir aos delegados eleitos os seguintes poderes:

- I Negociar condições específicas de interesse dos trabalhadores da empresa ou empresas envolvidas, para a celebração de acordos coletivos de trabalho;
- II Dirigir a greve e negociações que envolvam reivindicações restritas dos trabalhadores das empresas, bairros, municípios e regiões em que atuem;
- III Fiscalizar as eleições destinadas à escolha dos representantes junto às CIPAS;
- IV Acompanhar e fiscalizar a eleição do representante dos trabalhadores, nas empresas com mais de 200 empregados (C.F. Artigo 11);
- V Acompanhar a fiscalização do trabalho, da previdência social e outras;
- VI Observar o cumprimento dos acordos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas.

Artigo 48 – O Conselho de delegados de base reunir-se-á ordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do SINDPD.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente do SINDPD.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 49 – o Conselho de Ética é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para mandato de igual duração e nas mesmas condições.

Artigo 50 – Será presidente do Conselho aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-la aquele que o seguir.

Artigo 51 – Cumpre ao Conselho de Ética:

- I. Instruir os processos disciplinares;
- II. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- III. Emitir parecer sobre os recursos contra a aplicação de penalidades;
- IV. Opinar sobre os pedidos de reabilitação;
- V. Pronunciar-se sobre as práticas hierárquicas ou funcionais que desrespeitem os direitos e dignidade dos profissionais ou que visem a utilização das técnicas de PD para finalidades inidôneas ou atentatórias aos direitos de cidadania.

CAPÍTULO VII DO CONGRESSO

Artigo 52 – O Congresso será convocado através do jornal ou boletim do SINDPD, por seu Presidente, a quem caberá organizá-lo e presidi-lo.

Parágrafo único - A mesa diretora do Congresso será integrada também pelo Secretário Geral do SINDPD que se encarregará de lavrar a ata e redigir as conclusões aprovadas.

Artigo 53 – O Regimento Interno e temário do Congresso são da competência da diretoria do SINDPD e em nada poderão se contrapor a este Estatuto.

Artigo 54 – O congresso terá por finalidade:

- I. Analisar a situação da categoria;
- II. Traçar o programa de ação e o plano de lutas da categoria profissional;
- III. Discutir os problemas dos trabalhadores, do País e outros que tenham relevância, a critério da diretoria do SINDPD.

TÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 55 – Os membros da diretoria executiva, do Conselho Fiscal, os delegados junto à Federação, delegados de base e membros do Conselho de Ética, inclusive suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado;
- II. Abandono de cargo;
- III. Ausência sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento de base territorial do SINDPD;
- V. Aceitação de emprego que importe em mudança do grupo profissional;
- VI. Grave violação do Estatuto.

Artigo 56 – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINDPD que, nas 48 horas seguintes, convocará extraordinariamente a diretoria para proceder à substituição.

Artigo 57 – Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Secretário Geral, que convocará a reunião da diretoria para deliberação sobre sua substituição na forma do artigo anterior.

Artigo 58 – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ou na sua omissão, qualquer diretor ou associado convocará a assembléia geral, a fim de que esta constitua uma comissão que, no prazo de 90 dias, convocará a eleição e dará posse aos eleitos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Delegados de Base, ao Conselho de Ética e aos Delegados Representantes à Federação.

Artigo 59 – No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes à Federação, não havendo suplentes, serão convocadas eleições suplementares para preenchimento dos respectivos cargos.

Artigo 60 – Qualquer integrante de órgão de direção ou representação que abandonar o cargo ou que der motivo à perda de mandato, ficará impedido de se candidatar nos oito anos seguintes, a qualquer cargo administrativo ou de representação sindical, inclusive junto a órgãos de deliberação coletiva.

Artigo 61 – O dirigente que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção, poderá, a critério da diretoria, ser advertido.

Parágrafo único – Aquele que faltar a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção mesmo depois de advertido, poderá ser destituído, por assembléia que deverá ser convocada para este fim.

Artigo 62 – A perda do mandato só poderá ser declarada por assembleia geral.

Parágrafo único - A destituição de cargo de dirigente será precedida de notificação por escrito, assegurado ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de 10 dias.

Artigo 63 – Os pedidos de licença de dirigentes deverão ser solicitados, por escrito, ao Presidente.

Parágrafo único - Se a licença solicitada for superior a 30 dias, o Presidente convocará o primeiro suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

Artigo 64 – Na hipótese de licenciamento superior a 30 dias, destituição, falecimento, renúncia ou perda de mandato de membro da diretoria executiva, poderá haver remanejamento de cargos dentre os eleitos, assegurando-se, contudo, a nomeação de suplente para ocupação de cargo que se tenha vagado.

Parágrafo único - Fica vedada a acumulação de cargos na diretoria executiva.

Artigo 65 – O primeiro delegado junto à Federação, diante de qualquer impedimento, será substituído pelo segundo; e este pelos suplentes, na ordem de colocação da chapa.

Artigo 66 – As substituições dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Delegados de Base e do Conselho de Ética observarão a ordem de colocação nas respectivas chapas.

Parágrafo único - No Conselho de Delegados de Base, a substituição poderá ser feita pelo suplente na mesma empresa; a decisão ficará a critério da Diretoria, por voto de maioria, e do próprio Conselho.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 67 – Constituem patrimônio do SINDPD:

- I. As contribuições regulares dos associados;
- II. As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;
- III. A cota da contribuição sindical;
- IV. As doações e legados;
- V. Os bens e valores adquiridos e as rendas que venham a produzir;
- VI. Multas e rendas eventuais não especificadas, além de outras contribuições ou formas de custeio que venham a ser deliberadas em assembleia geral.

Artigo 68 – O SINDPD, para adquirir, alienar ou locar bens imóveis, deverá submeter a pretensão à assembleia geral.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 69 – A diretoria executiva, observados os cargos previstos no artigo 24, o conselho fiscal, os representantes junto à Federação, o conselho de delegados de base, o conselho de ética e todos os respectivos suplentes, serão eleitos pelos associados, mediante escrutínio secreto, em processo eleitoral único e livre, a cada quatro anos.

Artigo 70 – Cabe ao Presidente do SINDPD organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e conclusivos.

Artigo 71 – A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias após a publicação do edital convocatório.

Artigo 72 – A eleição será convocada pelo Presidente do Pleito, por edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 210 dias e mínima de 60 dias antes da data do término do mandato.

Parágrafo 1º - É facultado ao SINDPD, de acordo com as necessidades de coleta de votos no Interior e na Capital do Estado de São Paulo, organizar mesas coletoras fixas e itinerantes e/ou voto por correspondência e/ou voto eletrônico.

Parágrafo 2º - Vindo a serem adotados votos por correspondência e/ou eletrônicos, incumbirá ao presidente do pleito estabelecer os mecanismos de captação.

Artigo 73 – O edital convocatório preverá:

- I. Os dias em que será realizado o Pleito;
- II. Horários e locais de votação;
- III. Horário de funcionamento da secretaria;
- IV. Prazo para inscrição de chapas;
- V. Prazo para impugnações;
- VI. O critério para a coleta de votos;
- VII. Data para realização de nova eleição, em caso de quorum insuficiente, ou de nenhuma chapa ter reunido condições estatutárias de ser proclamada vitoriosa.

Parágrafo 1º - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 dias antes do início do pleito, em jornal do SINDPD ou boletim específico.

Parágrafo 2º - O aditamento especificará:

- a) As mesas receptoras da sede, sub-sedes, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma, número de sequência a partir de 01;
- b) Regulamento de voto por correspondência e/ou por meio eletrônico, se for o caso;
- c) Os dias e horários de funcionamento de cada mesa;
- d) Os Locais de votação.

Parágrafo 3º - Cópias do edital de convocação e do aditamento serão afixadas em local visível e de fácil acesso na sede e Sub-sedes do SINDPD.

CAPÍTULO II DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 74 – São inelegíveis:

- I. Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou representação sindical;
- II. Os que tiverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;
- III. Os que não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão;
- IV. Os que não sejam associados do SINDPD há no mínimo um ano;
- V. Os que não estiverem no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as contribuições previstas no Estatuto;
- VI. Os que forem menores de 18 anos ou tenham sido convocados para serviço militar;
- VII. Os que não forem brasileiros.

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo consideram a situação existente na data do registro das candidaturas.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 75 – O prazo para registro de chapas será de 10 dias consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório.

Artigo 76 – O requerimento de registro de chapa, em três vias, será dirigido ao Presidente do Pleito, assinado pelo associado que a encabece, ou por quem este designar, mediante apresentação dos documentos elencados nos incisos abaixo:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos, em três vias, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome;
 - b) Filiação;
 - c) data e local de nascimento;
 - d) endereço;
 - e) nacionalidade;
 - f) profissão;
 - g) Estado Civil;
 - h) Número da carteira profissional;
 - i) Número da carteira de identidade (RG);
 - j) Denominação do empregador;
 - k) Endereço do empregador;
 - l) Data de admissão no emprego;
 - m) Data de filiação ao quadro social do SINDPD e número de matrícula;
 - n) Eventual exercício de cargo de direção ou representação sindical;
 - o) Assinatura do candidato.

II. Prova de os candidatos integrarem a categoria profissional há mais de dois anos, a ser conferida no ato da inscrição.

III. Certidão fornecida pelo SINDPD atestando a condição de associados, há mais de um ano, dos candidatos, e de que estejam quites com as contribuições estatutárias.

Parágrafo 1º - As vacâncias entre contratos de trabalho não superiores a 90 dias, desde que nos períodos correspondentes o candidato tenha permanecido desempregado, serão computadas como tempo efetivo na categoria profissional.

Parágrafo 2º - A chapa deverá apresentar quantidade de candidatos que preencha os cargos efetivos, sendo obrigatória a indicação de qual cargo cada um deles esteja postulando.

Parágrafo 3º - No ato do registro a chapa obterá um número, conforme a ordem de apresentação, na seqüência, a partir de 01.

Parágrafo 4º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do SINDPD, no horário estabelecido, onde será fornecido recibo de registro de chapa com seu respectivo número de inscrição, juntamente com uma via de cada ficha de qualificação e do requerimento de inscrição, devidamente protocolado.

Artigo 77 - O associado que encabeçar chapa a representa para todos os efeitos legais e previstos neste Estatuto.

Artigo 78 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, o total de candidatos efetivos e 80% (oitenta por cento) dos suplentes.

Artigo 79 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente do Pleito notificará o interessado, mediante recibo, para que promova a regularização no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento, conforme o caso, do registro da chapa ou de candidaturas.

Artigo 80 - Deferido o registro de chapa, cumprirá ao SINDPD, no prazo de 48 horas, dar ciência aos empregadores dos candidatos que a compõem, para efeito do que dispõe o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Artigo 81 - Encerrado o prazo para registro, será de pronto lavrada a ata, com a enumeração das chapas conforme a ordem de inscrição, que será assinada pelos seus representantes, se presentes, e pelo presidente do pleito.

Artigo 82 - Nas 72 horas subseqüentes ao encerramento do prazo para registro, o presidente do Pleito mandará afixar na sede e nas sub-sedes do Sindicato, as chapas registradas, com menção ao número que lhes tiver sido atribuído, abrindo-se prazo para impugnação.

Artigo 83 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, cópia do pedido será documentada no mesmo local onde tenha sido publicado o edital.

Parágrafo único - Em havendo renúncia de candidatos de forma que a chapa deixe de preencher os cargos efetivos e o percentual de 80% dos cargos suplentes, previstos no artigo 78 deste Estatuto, será cancelado o registro de chapa.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 84 – A contar da divulgação das chapas registradas, na forma do Capítulo anterior, qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias, poderá, no prazo de 3 dias, impugnar as chapas globalmente ou candidatos individualmente, bem como o processo eleitoral.

Artigo 85 – A impugnação, mediante apresentação por escrito, será dirigida ao presidente do Pleito.

Artigo 86 – Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa à qual pertença o impugnado, para que ofereça sua defesa no prazo de 72 horas.

Parágrafo único - A defesa será entregue, contra recibo, no SINDPD.

Artigo 87 - O processo de impugnação, com ou sem defesa, será encaminhado ao presidente do Pleito, para que profira decisão em 48 horas, notificando-se o interessado.

Artigo 88 – Da decisão do presidente do Pleito, caberá recurso do interessado à autoridade competente.

Parágrafo único - A chapa da qual fizer parte candidato impugnado, poderá ainda assim concorrer às eleições, desde que mantenha o mínimo de candidatos previstos no artigo 78 deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 89 – A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, ou opaco, reciclado, impresso com tinta preta e com tipos uniformes.

Parágrafo 1º - Quando dobrada, a cédula deverá garantir o sigilo do voto.

Parágrafo 2º - Na cédula serão relacionadas as chapas e seus respectivos candidatos, aos cargos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO VI DO ELEITOR

Artigo 90 – É eleitor o associado regularmente inscrito no SINDPD, que até 30 dias antes do Pleito preencha os seguintes requisitos:

- I. Estar inscrito no quadro social há mais de 6 meses;
- II. Estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. Estar quite com as contribuições regulares estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único - O direito de voto é assegurado ao associado aposentado, o desempregado e o afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de

benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese, comprovar essa situação perante o SINDPD, até 30 dias antes da realização da eleição.

Artigo 91 – Até 05 dias antes do início das eleições, o presidente do Pleito mandará fixar em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos eleitores qualificados a votar.

Artigo 92 – O voto é facultativo para os associados maiores de 16 e menores de 18 anos.

Parágrafo único - A relação dos eleitores facultativos será elaborada em separado, não sendo estes computados para efeito de apuração de quorum a que se refere o artigo.

Artigo 93 – Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO VII DAS MESAS COLETORAS

Artigo 94 – As mesas coletoras serão constituídas até cinco dias antes do início do Pleito.
Parágrafo único - Para efeito do que dispõe este artigo, o candidato que encabeçar chapa deverá remeter, mediante recibo, ao presidente do Pleito, os nomes e a qualificação de seus mesários e fiscais, até pelo menos 5 dias antes da data de realização das eleições.

Artigo 95 – Cada mesa será constituída por um presidente e tantos mesários quantos forem as chapas inscritas.

Parágrafo 1º - Os presidentes das mesas serão indicados pelo presidente do Pleito.

Parágrafo 2º - Os mesários necessariamente serão membros da categoria profissional, associados do SINDPD, qualificados como eleitores.

Parágrafo 3º - Caberá ao presidente do Pleito compor ou complementar as mesas quando:

- I. Não houver indicações;
- II. As indicações forem insuficientes;
- III. Os indicados forem inabilitados;
- IV. Os mesários que não comparecerem até 30 minutos antes da hora determinada para início da votação, indicando “ad hoc” as pessoas presentes.

Parágrafo 4º - Membros da diretoria do SINDPD, candidatos, cônjuges ou parentes destes, mesmo que por afinidade, não podem ser mesários.

Artigo 96 – As mesas receptoras serão instaladas na sede do SINDPD, nas Sub-sedes e em locais de trabalho a critério da presidência do Pleito em roteiro a ser pré-estabelecido.

CAPÍTULO VIII DOS FISCAIS

Artigo 97 – Cada chapa poderá credenciar, junto ao presidente do Pleito, fiscais para acompanharem os trabalhos das mesas receptoras.

Artigo 98 – Os fiscais serão indicados pelos cabeças de chapas, à razão de um por chapa, para cada mesa.

Artigo 99 – Não será admitida a indicação de fiscal que não seja integrante da categoria profissional, associado do SINDPD e detentor de condição de voto.

Artigo 100 – Os fiscais deverão comparecer ao local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras, munidos de credencial fornecida pelo SINDPD, acompanhada de documentação pessoal de identificação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Artigo 101 – Antes do início da votação, o presidente da mesa verificará a regularidade do material eleitoral e da urna, remetendo ao presidente do Pleito pedido de solução para eventuais anomalias.

Parágrafo 1º - Verificando se encontrar tudo na ordem, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação;

Parágrafo 2º - A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabine.

Artigo 102 – A garantia do sigilo do voto será assegurada pelo presidente da mesa, mediante:

- I. Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o sigilo do voto;
- III. Autenticidade da cédula única, rubricada pelo presidente da mesa e pelos mesários;
- IV. Utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 103 - Iniciada a votação, não será permitido que quaisquer pessoas, exceto os mesários, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário ao exercício do voto, aproximem-se até três metros da cabine e da mesa.

Parágrafo único - É expressamente proibido no recinto de votação, o uso de camiseta, adesivos, material de campanha ou outros objetos que direta ou indiretamente identifiquem candidatos e chapas concorrentes.

Artigo 104 – A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores para ela relacionados.

Artigo 105 – Esgotado o horário previsto para a votação, em havendo eleitores no local aguardando a vez, ser-lhes-á, tão somente a eles, fornecida senha, para que exerçam o direito de voto.

Artigo 106 – Caso a votação dure mais de um dia, as urnas permanecerão sob a vigilância de fiscais.

Parágrafo único - A critério do presidente do Pleito, poderá ser requisitada força policial para a guarda das urnas.

Artigo 107 – O presidente do Pleito providenciará local apropriado para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários.

Artigo 108 – Em havendo protestos contra o processo eleitoral, estes deverão ser apresentados por escrito ao presidente da mesa coletora e só poderão versar sobre:

- I. Falta de qualificação do eleitor;
- II. Coação exercida sobre o eleitor;
- III. Não se achar a mesa regularmente constituída;
- IV. Quebra de sigilo do voto;

Parágrafo único – Cabe o protesto ao associado com direito de voto, aos candidatos e aos fiscais de chapa.

CAPÍTULO X DOS ESCRUTÍNIOS

Artigo 109 – O Pleito será válido, no primeiro escrutínio, se votarem pelo menos 10% dos eleitores qualificados.

Artigo 110 – Se não atingido o quorum, novo pleito deverá ser convocado.

Artigo 111 – Entre cada escrutínio haverá intervalo mínimo de 5 dias e máximo de 10 dias.

Parágrafo único – Nos escrutínios, inclusive naquele que se destinar ao desempate, não será alterado o Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Artigo 112 – A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único – A critério do presidente do Pleito, em razão do adiantado da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá ser feita no dia imediato, no mesmo ou em outro local.

Artigo 113 – Ocorrendo de a apuração se dar em outro local, que não a sede do SINDPD, as urnas e o material de votação serão transportados em um único veículo, acompanhado do presidente do Pleito, facultado às chapas a indicação de representante, quer candidato, quer fiscal qualificado.

Artigo 114 – As mesas apuradoras serão constituídas por um presidente e tantos mesários quantas forem as chapas inscritas.

Parágrafo único – O presidente da mesa será designado pelo presidente do Pleito e os mesários, pelos cabeças de chapas.

Artigo 115 – Na contagem dos votos, o presidente da mesa verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes, observando os critérios que se seguem:

- I. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados, far-se-á apuração normalmente;
- II. Se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, fará a apuração, descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;
- III. Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo único - A anulação da urna, não importará na anulação do Pleito, desde que haja mais de uma urna.

Artigo 116 - O voto, mesmo que assinalado fora dos limites do quadro destinado à manifestação do eleitor, será considerado válido, desde que não esteja evidenciada a intenção de nulidade.

Parágrafo 1º - O voto será anulado quando contiver sinais evidentes de intenção de nulidade ou de quebra de sigilo, mediante suposta identificação do eleitor, bem como por manifestações prejudiciais à legitimidade do democrático processo eleitoral.

Parágrafo 2º - A anulação do voto não importará na anulação da urna.

Artigo 117 - O presidente do Pleito, os cabeças de chapas e os fiscais designados poderão apresentar protestos no curso da apuração.

Parágrafo 1º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa, que os decidirá, no ato, após a manifestação das chapas, por meio de seus encabeçadores ou fiscais.

Parágrafo 2º - Em caso de indeferimento, para eventual e futura aceitação os protestos deverão ser renovados e ratificados, por escrito, até a proclamação final do resultado do Pleito.

Artigo 118 - Concluída a apuração, será proclamado, pelo presidente da mesa, o resultado da urna, que será transcrito em ata, sem prejuízo de qualquer eventual protesto.

Artigo 119 - Será proclamada eleita em primeiro escrutínio, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 120 - Em caso de empate, nos 10 (dez) dias subsequentes serão realizadas novas eleições.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Artigo 121 - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao presidente do Pleito no prazo de 08 dias, a contar da proclamação do resultado.

Artigo 122 – Será condição para recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

Artigo 123 – Os cabeças de chapas terão prazo de 60 dias para oferecer suas contra razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR.

Parágrafo 1º - Quando o recurso envolver nulidade do eleitor, caberá ao presidente do SINDPD, em igual prazo, oferecer sua defesa;

Parágrafo 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, ou dela se aproveite;

Parágrafo 3º - O recurso será decidido pela assembléia, que será convocada especialmente para este fim.

Artigo 124 – Anuladas as eleições por decisão judicial, outras serão convocadas até noventa dias contados do trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata este artigo, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que será convocado o diretor suplente. Esta previsão aplica-se também em qualquer litígio que venha a suspender as eleições e até final solução do eventual processo.

CAPÍTULO XIII DA POSSE

Artigo 125 – A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 126 - O mandato da diretoria eleita em dezembro de 2007 será, excepcionalmente, ampliado de quatro anos para quatro anos, seis meses e treze dias, iniciando-se em 18 de maio de 2008 e expirando-se em 30 de novembro de 2012, por necessidade de adequação administrativa.

Parágrafo único. As diretorias que vierem a ser eleitas a partir de 2012, tomarão posse em 1º de dezembro.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127 – Os prazos previstos neste título serão contados excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento. Recaindo o vencimento em sábado, domingo ou feriado, a obrigação fica adiada para o dia subsequente.

TÍTULO VII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 128 – O Estatuto do SINDPD somente será reformado por assembleia geral, observados os seguintes requisitos:

- I. A convocação preverá especificamente os artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, destinados à reforma;
- II. A reforma só se dará se aprovada pela maioria dos presentes.

TÍTULO VIII
DA HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 129 – A dissolução do SINDPD dar-se-á unicamente por deliberação de assembleia geral, convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

- I. A publicação da convocação em jornal de ampla circulação na base territorial;
- II. Quorum de 1/3 dos associados em primeira convocação e qualquer número, em segunda chamada;
- III. Votação por escrutínio secreto;
- IV. Deliberação tomada por 1/3, pelo menos, dos presentes, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio a quem determinar a assembleia, observada a disposição do artigo 61 do Código Civil, sendo vedada sua repartição entre os associados.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 130 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, sofrendo o infrator as penalidades previstas estatutariamente.

Artigo 131 – Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 132 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela diretoria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Os pedidos de apreciação e julgamento por parte da Diretoria deverão ser efetuados por escrito.

Parágrafo 2º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 133 – O presente Estatuto, com suas adaptações, entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente



José Eduardo Furlanetto
Advogado – OAB/SP 82.567

35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda
Marco Antonio Berselli OFICIAL DESIGNADO
Rua Barra Funda, 432 - Barra Funda - CEP 01152-900 - São Paulo, SP - Tel: (11) 3825-4812 e 3-62-4921 - Fax: (11) 3662-2115

Reconheço por semelhança a firma(s) em docto com valor econômico de:
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E JOSE EDUARDO FURLANETTO*****
São Paulo, 10 de outubro de 2008.
Em Testemunho de verdade

Carimbo: 396208 / Selos(s): 30913 PARA OP. FIRMAS Total: R\$ 9,00.

1062AA030913



Dr. Radislav Lamotta 11077186
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 128269 em 10/10/2008 e registrado hoje
sob nº **119996** e averbado à margem do registro nº 18931

São Paulo, **15 OUT 2008** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$:	Estado R\$:	Ipsop R\$:	R.C. R\$:	T.J. R\$:	TOTAL R\$:
135,79	38,73	28,77	7,12	7,12	217,53

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia de inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.